

Projeto de Lei nº 2966, de 14 de Março de 2024.

AUTORIZA O LEILÃO DE BENS IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a leiloar, mediante avaliação prévia, bens imóveis, nos termos do artigo 17, inciso I, letra “d”, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e Art. 184, da Lei Orgânica Municipal, a seguir identificados situados no perímetro urbano desta cidade:

I- Um terreno urbano com área superficial de 1.258 m², Matrícula nº 888, junto ao Registro de Imóveis de Salto do Jacuí, situado à Rua B, em Salto do Jacuí/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 42,30 metros com terreno de Adonildo da Silva França e Izaltina Mendes de Oliveira; ao Sul, na extensão de 39,10 metros com os lotes nº 26, 27 e 28 da Rua A; ao Leste, na extensão de 4,50 metros com o Lote nº 25, 22,00 metros com o terreno de Emiliano Rodrigues e mais 2,10 metros com o Lote nº 25; e, ao Oeste, na extensão de 31,70 metros com a Rua B.

II - Lote urbano com área superficial de 666,00 m², Matrícula nº 1876, junto ao Registro de Imóveis de Salto do Jacuí, situado na Rua Honório Pereira dos Santos, distante 40,40 metros da esquina com a Av. Pio XII, em Salto do Jacuí/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 44,50 metros com o lote nº 352, de propriedade de Abílio Bertolo; ao Sul, na extensão de 24,30 metros com os lotes nº 20, de propriedade de Davi de Souza Maciel, e na extensão de 20,00 metros, com o lote nº 85, de propriedade de Liria Terezinha Batisti; ao Leste, na extensão de 15,00 metros com a Rua Honório Pereira dos Santos; e, ao Oeste, na extensão de 13,00 metros com o lote nº 169, de propriedade de Nelvo Friedrich, e na extensão de 2,00 metros, com o lote nº 184, de propriedade de Adelar Maciel Correa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 14 de Março de 2024.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Egrégia Casa Legislativa

Nobres Edis

O presente Projeto de Lei dispõe sobre leilão de bens imóveis do Município de Salto do Jacuí.

A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local. Excepcionalmente, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse de leiloar alguns de seus bens. Exatamente para o caso de leilão, depende o Prefeito de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores que traçam as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado.

Acompanham o presente os Laudos de Avaliação e as respectivas matrículas dos imóveis.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Vereadores, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos votos de consideração e respeito.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 14 de Março de 2024.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal